



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1739/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA NOS VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTA DESTA
PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PARAGOMINAS ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DO OUTRO
A EMPRESA SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA.**

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimaraes, nº 08, Promissão III, CEP: 68.628-480, Paragominas/PA, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.874.399/0001-89, estabelecida na Av. Presidente Vargas, S/N, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **VALDEIR PIGATTI SALVADOR**, portador da Cédula de Identidade nº. 6320118 SSP/PA e CPF (MF) nº. 758.866.007-44, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2021-00044-SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”**

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

2.1.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório.

2.2 FORMA DE PAGAMENTO:

2.2.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

2.2.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número da licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade solicitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

2.2.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

2.2.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal a Unidade Administrativa e Financeira.

2.2.5 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.1 - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ 50.589,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais)

3.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.1.4 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

3.1.5 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade solicitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

3.1.6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

3.1.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Administrativa e Financeira;

3.1.8 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.2 - OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.2.1 - O preço dos produtos/serviços de manutenção será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

3.2.2 - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período, salvo em casos excepcionais que venham a causar danos ou prejuízos às partes.

3.3 - OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.3.1 - O valor devido às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA será atualizado, tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;

4.1 - Os termos dos quais tratam esta cláusula serão de acordo com o Termo de Referência acostado nos autos do Processo Licitatório 9/2021-00044-SRP.

4.2 – A vigência do Contrato será de 13 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

5.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias a seguir ou aquela que vier a substituí-la por meio de Apostilamento para readequação da Administração Pública:

Atividade 0601.041220002.2.013 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.589,00

Recurso: **PRÓPRIO**

Atividade 0601.041220002.2.013 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.000,00

Recurso: **PRÓPRIO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

- 6.1 – A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que as peças/serviços venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;
- 6.2 – as peças deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, assim, como conter prazo de garantia de acordo com o fabricante e os serviços 03 (três) meses depois da execução;
- 6.3 – a garantia inclui a substituição do (s) item (s) defeituoso (o) e os serviços mal executado (o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a (s) nova (s) UNID. (s) empregada (s) na (s) substituição (ões) da (s) defeituosa (s) ou danificada (s) deverá (ão) ter prazo de garantia igual ou superior ao da (s) substituída (s);
- 6.4 – Fica (m) desobrigado (s) de qualquer garantia sobre o (s) peças/serviços quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS;

7.1 - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

7.1.1- Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1.2- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 7.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.1.4 -Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-00044-SRP;
- 7.1.5 -Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 7.1.6 -Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 9/2021-00044-SRP;
- 7.1.7 -Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 7.1.8 -Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

7.2 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

7.2.1 -Caberá à CONTRATADA:

7.2.2 -responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.3 -manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.4 -manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.2.5 -responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

7.2.6 -arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

7.2.7 -reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

7.2.8 -providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

7.2.9 -devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.2.10 -refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

7.2.11 -reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

7.2.12 -usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.2.13 -não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

7.2.14 -fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

7.2.15 -submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

7.2.16 -comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.17 -obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

7.2.18 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

7.3.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.3.3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.3.4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

7.3.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.3.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

7.4.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.4.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.4 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.5- DAS PENALIDADES:

7.5.1 -Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

e) As sanções estabelecidas neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

f) As sanções estabelecidas neste contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI 8.666/93: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FICA VINCULADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 – Regido pelo Art. 65 da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução.
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

III - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidor **ISAQUE SARMENTO DE LIRA**, Matrícula nº **932099**, **FRANCISCA KELREM MEDEIROS NASCIMENTO**, matrícula nº **1066407** nomeados através da portaria nº **008/2022**, Datada em 15 de Setembro de 2022, é publicada em 19 de Setembro de 2022 devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual..

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAGOMINAS - PA, em 13 de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA
VALDEIR PIGATTI SALVADOR
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: gessica pereira dos Reis
 CPF nº: 027.564.092-27

2) _____

Nome: Guilene Jones Nunes
 CPF nº: 037.829.942-11



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1592/2021
CONTRATO Nº 1739/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO VEÍCULO CAMINHONETE L200 PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
250683	ALTERNADOR COMPLETO C/BOMBA L-200	UNIDADE	1,00	1.985,000	1.985,00
250688	AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200	UNIDADE	1,00	352,000	352,00
250693	AMORTECEDOR TRASEIRO L-200	UNIDADE	1,00	285,000	285,00
250698	BALANÇA DIANTEIRA L-200	UNIDADE	1,00	985,000	985,00
250702	BALANÇA SUPERIOR L/D L-200	UNIDADE	1,00	752,000	752,00
250706	BALANÇA SUPERIOR L/E L-200	UNIDADE	1,00	752,000	752,00
250714	BARRA DIREÇÃO L-200	UNIDADE	1,00	1.241,000	1.241,00
250718	BATENTE DIANTEIRO INFERIOR L-200	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
250722	BATENTE TRASEIRO L-200	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
250730	BICO INJETOR L-200	UNIDADE	2,00	1.245,000	2.490,00
250734	BIELETA DO ESTABILIZADOR L-200	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
250738	BOMBA D'ÁGUA L-200	UNIDADE	1,00	354,000	354,00
250742	BOMBA DE COMBUSTÍVEL L-200	UNIDADE	1,00	954,000	954,00
250746	BRAÇO AUXILIAR L-200	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
250750	BRAÇO PITMAN L-200	UNIDADE	1,00	197,000	197,00
250754	BUCHA BALANÇA INFERIOR L-200	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
250758	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L-200	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
250762	BUCHA DO AMORTECEDOR L-200	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
250766	BUCHA DO AMORTECEDOR (PNEU) L-200	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
250776	BUCHA FEIXE DE MOLA (FERRO) L-200	UNIDADE	2,00	84,000	168,00
250780	BUCHA FEIXE DE MOLA GRANDE L-200	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
250784	BUCHA FEIXE DE MOLA PEQUENA L-200	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
250788	CABECOTE L-200	UNIDADE	1,00	2.541,000	2.541,00
250801	CABO DE FREIO DE MÃO TRASEIRO L/D L-200	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
250805	CABO DE FREIO DE MÃO TRASEIRO L/E L-200	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
250809	CABO DE VELOCÍMETRO L-200	UNIDADE	1,00	102,000	102,00
250833	CILINDRO DA RODA L/D L-200	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
250849	COIFA HOMOCINETICA EXTERNA L-200	UNIDADE	1,00	62,000	62,00
250853	COIFA HOMOCINETICA INTERNA L-200	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
250865	COLUNA DE DIREÇÃO L-200	UNIDADE	1,00	1.854,000	1.854,00
250873	CORREIA AR CONDICIONADO L-200	UNIDADE	1,00	43,000	43,00
250877	CORREIA DENTADA L-200	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
250885	CORREIA DO ALTERNADOR L-200	UNIDADE	1,00	43,000	43,00
250910	COXIM DO MOTOR L/D L-200	UNIDADE	1,00	198,000	198,00
250914	COXIM DO MOTOR L/E L-200	UNIDADE	1,00	198,000	198,00
250918	CRUZETA DO CARDAN L-200	UNIDADE	1,00	122,000	122,00
250931	EMBREAGEM DENSO 6P148 ESPELHO L-200	UNIDADE	1,00	574,000	574,00
250935	ENGRENAGEM DISTRIBUIÇÃO L-200	UNIDADE	1,00	652,000	652,00
250956	FILTRO DE AR L-200	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
250960	FILTRO DE AR EXTERNO L-200	UNIDADE	3,00	97,000	291,00
250964	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L-200	UNIDADE	3,00	86,000	258,00
250971	FILTRO LUBRIFICANTE L-200	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
251003	JOGO LONA DE FREIO L-200	JOGO	2,00	315,000	630,00
251007	JUNTA COLETOR ESCAPE L-200	UNIDADE	1,00	62,000	62,00
251033	KIT EMBREAGEM PLATO + DISCO L-200	UNIDADE	1,00	1.021,000	1.021,00
251037	KIT ESTABILIZADOR EXTERNO L-200	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
251041	KIT ESTABILIZADOR INTERNO L-200	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
251105	MANGUEIRA DO PURIFICADOR L-200	UNIDADE	1,00	257,000	257,00
251109	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR L-200	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
251125	ÓLEO SINTÉTICO R-134 AR CONDICIONADO L-200	LITRO	2,00	25,000	50,00
251157	PASTILHA DE FREIO L-200	JOGO	2,00	178,000	356,00
251161	PIVO INFERIOR L/D L-200	UNIDADE	2,00	221,000	442,00
251165	PIVO INFERIOR L/E L-200	UNIDADE	2,00	221,000	442,00
251169	PIVO SUPERIOR L/D L-200	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
251173	PIVO SUPERIOR L/E L-200	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
251177	PIVO SUSPENSÃO L-200	UNIDADE	2,00	197,000	394,00
251193	RADIADOR L-200	UNIDADE	1,00	1.985,000	1.985,00
251201	REGULADOR FREIO L/D L-200	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
251205	REGULADOR FREIO L/E L-200	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
251213	REPARO DA ALAVANCA L-200	UNIDADE	1,00	154,000	154,00
251225	RESERVATÓRIO D'ÁGUA L-200	UNIDADE	1,00	241,000	241,00
251229	RETENTOR DA FOLIA L-200	UNIDADE	1,00	124,000	124,00
251233	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA L-200	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
251237	RETENTOR DA RODA TRASEIRA L-200	UNIDADE	1,00	32,000	32,00
251241	RETENTOR DA SAÍDA DO CAMBIO L-200	UNIDADE	1,00	87,000	87,00
251245	RETENTOR DE DISTRIBUIÇÃO L-200	UNIDADE	1,00	36,000	36,00
251249	RETENTOR DIANTEIRO L-200	UNIDADE	1,00	34,000	34,00
251252	RETENTOR DIANTEIRO INTERNO L-200	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
251256	RETENTOR DO COMANDO L-200	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
251260	RETENTOR DO PINHAO L-200	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
251264	RETENTOR DO VOLANTE L-200	UNIDADE	1,00	112,000	112,00
251268	RETENTOR SAÍDA CAMBIO L-200	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
251272	RETENTOR SAÍDA CAMBIO TRASEIRO L-200	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
251280	ROLAMENTO CORREIA DENTADA L-200	UNIDADE	1,00	198,000	198,00
251285	ROLAMENTO DA FOLIA L-200	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
251290	ROLAMENTO DO CARDAN L-200	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
251294	ROLAMENTO DO COMPRESSOR L-200	UNIDADE	1,00	154,000	154,00
251298	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA L-200	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
251302	ROLAMENTO EMBREAGEM L-200	UNIDADE	1,00	224,000	224,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

251306	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO L/D L-200	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
251310	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO L/E L-200	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
251314	ROLAMENTO RODA EXTERNA L-200	UNIDADE	1,00	89,000	89,00
251318	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L/D L-200	UNIDADE	1,00	248,000	248,00
251322	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L/E L-200	UNIDADE	1,00	248,000	248,00
251326	ROLAMENTO SEMI-EIXO L-200	UNIDADE	1,00	87,000	87,00
251333	SAPATA DE FREIO C/ LONAS L-200	UNIDADE	1,00	298,000	298,00
251350	SILENCIOSO INTERMEDIARIO L-200	UNIDADE	1,00	457,000	457,00
251354	TAMBOR DE FREIO L-200	UNIDADE	2,00	245,000	490,00
251358	TAMPA DO OLEO MOTOR L-200	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
251568	SILENCIOSO TRASEIRO L-200	UNIDADE	1,00	547,000	547,00
251592	RADIADOR COM AR L-200	UNIDADE	1,00	1.847,000	1.847,00
251595	CONDENSADOR DO AR L-200	UNIDADE	1,00	1.241,000	1.241,00
251597	RADIADOR DE OLEO L-200	UNIDADE	1,00	1.674,000	1.674,00
251605	HELICE DO MOTOR L-200	UNIDADE	1,00	186,000	186,00
251609	BOMBA DO HIDRAULICO L-200	UNIDADE	1,00	1.037,000	1.037,00
772564	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA CAMI NHONETE L-200 JVN-0906	HORA	130,00	100,000	13.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 50.589,00

PARAGOMINAS - PA, em 13 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA
VALDEIR PIGATTI SALVADOR
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) Jessica
 Nome: Jessica Pereira dos Reis
 CPF nº: 027.564.092-27

2) Lucilene
 Nome: Lucilene Adrios Nunes
 CPF Nº 017.829.942-11